



Procedimento n.º 102/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de alojamento na Cloud Azure



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Consulta Prévia n.º 102/2021, que tem por objeto a aquisição de subscrições de serviços em cloud, no fornecimento Azure IaaS, PaaS, SaaS ou equivalente e uma bolsa de horas de serviços de administração cloud Azure, com o CPV 72415000-2 - Serviços de hospedagem para operação de sítios da world wide web (www).
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- f) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor no que respeita a matéria de gestão ambiental e melhorar continuamente o seu desempenho, na utilização de recursos naturais, por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no ambiente;
- g) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo III ao caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados remotamente.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento é de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), incluindo todos os custos, encargos e despesas que se revelem inerentes à prestação dos serviços, divididos em:

- a) Subscrição cloud Azure – Preço contratual de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros);
- b) Bolsa de horas para serviços de suporte à infraestrutura *cloud* proposta – preço contratual de € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros), conforme preço/hora que vier a ser apresentado em sede de proposta.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento,



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 7.^a

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na INCM.
2. A faturação dos serviços ocorrerá num sistema *pay as you go* em que apenas serão faturados os serviços efetivamente consumidos em cada mês, sem qualquer obrigação quanto aos consumos a efetuar pela INCM e respetivo período de utilização dos mesmos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, caso a INCM não tenha consumido no final do contrato a totalidade do valor adjudicado, esse valor não será, seja a que título for, devido e/ou pago ao adjudicatário.
4. A fatura será apresentada no mês seguinte ao do seu consumo.
5. Para a bolsa de horas, a faturação será mensal referente às horas efetivamente consumidas, pelo que a INCM deve pagar ao adjudicatário, os preços/hora constantes da proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o montante máximo de € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros).
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo III (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 8.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM e ao seu cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo previsto na presente cláusula mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número um, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 10.^a

Utilização dos sistemas de informação

Uma vez que a execução do contrato implica o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 13.^a

Privacidade de dados pessoais

No âmbito de execução do contrato a celebrar, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º III- “Acordo de Subcontratação”).

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato relativamente aos níveis de serviço definidos na cláusula 25.º, será aplicada penalização nos seguintes termos:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a. No caso de incumprimento do índice mínimo de disponibilidade de 99,99% - 2% do preço contratual por cada mês de incumprimento;
 - b. No caso de incumprimento da resposta em horário laboral com um tempo máximo para início dos trabalhos de 2 horas na componente de bolsa de horas - 0,5% do preço contratual por cada hora de incumprimento;
 - c. No caso de incumprimento da disponibilidade de “backups” (salvaguarda e reposição de dados) do ambiente e disponibilidade de serviço de 99,999% - 2% do preço contratual por cada dia de incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 3. Caso as partes acordem alterações das datas de entrega, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
 4. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo Adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 17.^a

Prazo de vigência

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 18.^a

Gestão de contrato, comunicações e notificações

1. O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 20.^a

Âmbito dos serviços

1. No âmbito da transformação digital e da modernização da imagem da INCM, o número de sites ligados à INCM tem vindo a crescer e são cada vez mais as solicitações pelas várias áreas de negócio. Pretende-se otimizar todo o processo de disponibilização dos sites ou da sua evolução tecnológica ao longo do tempo de uma forma ágil, através do alojamento na Cloud Azure através de um modelo de fornecimento CSP (Cloud Service Provider) e de um modelo de pagamento pay as you go conforme indicado nas cláusulas 22.^a e 8.^a, respetivamente
2. Atualmente dispomos de sites com a tecnologia WordPress e pretende-se centralizar esta gestão e publicação numa cloud Azure. Serão herdadas as vantagens directas de Auto-scale e recursos disponíveis em uma escala global que os hosts menores têm dificuldade em combinar, garantindo assim que os serviços estejam disponíveis ao máximo, independentemente da carga de tráfego.
3. Uma rede de Entrega de Conteúdo Integrada (CDN): o CDN do Azure que permite armazenar em cache conteúdo estático de alta largura de banda para entrega mais rápida. Utilizará também Border servers para acelerar a entrega de conteúdo dinâmico.
4. Esta solução visa centralizar as diferentes contas Azure, que foram crescendo de uma forma descentralizada e de difícil gestão, para uma plataforma única e modular com folga de crescimento a longo prazo de acordo com os requisitos e necessidades.

Cláusula 21.^a

Requisitos gerais

1. No concerne á presença digital da INCM (www.imprensanacional.pt, www.contrastaria.pt, www.premioin3mais.pt), existe uma concertação tecnológica e uma necessidade de centralizar numa gestão única todos os sites. Adicionalmente prevê-se um crescimento digital de novos Sites corporativos recorrendo à tecnologia Wordpress.
2. O alojamento dos sites INCM tem um grande impacto sobre a performance dos mesmos. Os requisitos básicos dos sites Wordpress são PHP 7.3, MySQL 5.6 ou uma Base de dados comparável e suporte HTTPS. É importante também considerar o tráfego deste e de onde são acedidos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Pretende-se dimensionamento e elasticidade na Cloud Azure que permita alojar, a curto e longo prazo, mais instâncias de aplicações WEB e a longo prazo, mantendo sempre a simplicidade das operações com manutenção de plataformas e aplicação de patches de segurança automáticas.
4. O modelo de fornecimento pretendido é o de CSP (Cloud Service Provider) ou equivalente, onde esteja garantido que os valores da subscrição são integralmente consumidos sem qualquer restrição temporal durante o prazo de execução do contrato não havendo lugar a caducidade de créditos por não utilização até ao termo do prazo de execução do contrato a celebrar.

Cláusula 22.^a

Requisitos técnicos

1. A plataforma a disponibilizar pelo fornecedor deverá cumprir com os seguintes requisitos gerais:
 - a) Disponibilidade: O fornecedor deverá ser capaz de disponibilizar capacidades de alta disponibilidade, de maneira a garantir uptime constante em casos de desastre ou ataques de segurança. Entre outros, o fornecedor deverá ser capaz de garantir a implementação de arquiteturas baseadas em vários centros de disponibilidade (Availability Domains / Fault Domains) no perímetro de domiciliação do seu serviço de cloud. De igual forma, o fornecedor deverá operar com capacidade dedicada que garanta previsibilidade da performance dos vários recursos computacionais alocados (ex.: CPUs e rede) e, neste sentido, não serão consideradas propostas de plataformas baseadas em oversubscription de recursos entre os vários clientes que utilizam a plataforma cloud do fornecedor. A secção “Tipologia de Serviços Cloud” identifica os níveis de serviços (SLAs) de disponibilidade, gestão e performance específicos de cada categoria de serviço cloud a disponibilizar pela plataforma.
 - b) Isolamento: A plataforma de Cloud deve garantir o isolamento entre o ambiente da INCM e dos ambientes de outros clientes (cloud tenants) que o fornecedor tenha alojados na sua plataforma de Cloud. Da mesma forma, a plataforma deve garantir o isolamento entre o ambiente da INCM e os técnicos de operações do fornecedor, inviabilizando qualquer tipo de acesso aos dados da INCM.
 - c) Segregação de Acessos: A plataforma de Cloud deverá seguir uma abordagem de “least-privilege access” no que concerne à gestão das identidades e acessos aos diversos componentes do ambiente (redes, instâncias, storage, etc.), garantindo que, por omissão, um utilizador apenas terá acesso a um recurso, caso este lhe tenha sido especificamente atribuído. Adicionalmente, a



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



plataforma deverá permitir a compartimentação lógica dos vários componentes, permitindo distinguir níveis de acesso entre várias equipas da INCM. O acesso dado deve ser por Autenticação Multifator.

- d) Localização dos Dados: A INCM deverá poder escolher de forma específica qual a localização dos seus dados, perante os Data Centers disponíveis que se encontrem na Comunidade Europeia;
- e) Auditabilidade: A INCM deverá poder ser capaz de limitar ou permitir o acesso à informação e às ferramentas de suporte à plataforma do projeto, tal como auditar as atividades que cada utilizador terá executado e acesso aos logs de acessos ou tentativas de acessos falhados;
- f) Infraestrutura com segurança verificável: O fornecedor deverá seguir processos rigorosos e utilizar controlos de segurança na sua operação do serviço Cloud. Deverá também ser alvo de auditorias por entidades independentes que certifiquem estes mesmos processos. Certificação ISO/IEC 27001:2013
- g) Administração: Consola de administração completa sobre todos os serviços e disponibilização de SDKs nas seguintes linguagens: .NET, Java, Python, TypeScript, JavaScript, Go e Ruby;
- h) Ligação segura à rede da INCM: o fornecedor deverá garantir o acesso da rede da INCM ao ambiente da INCM em Cloud de modo seguro, isto é, via VPN IPsec estabelecida de acordo com os requisitos da INCM;
- i) Possibilidade de limitar a utilização dos certificados e suites de cifras às versões mais recentes;
- j) Possibilidade da existência de mecanismos de deteção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, Intrusion Detection System – IDS, etc. ou equivalentes a estes mecanismos adaptados à cloud);
- k) Regulamento Geral da Proteção de Dados: as ferramentas disponibilizadas deverão permitir que a INCM cumpra os requisitos gerais do RGPD e da RCM 41/2018, nomeadamente relacionados com a gestão dos dados (Registo de alteração de dados de titulares – garantia de integridade em backups e registos de atividade).

Cláusula 23.^a

Bolsa de horas

1. No âmbito dos serviços a desenvolver são requeridos serviços profissionais através da disponibilização de uma bolsa de horas para o fornecimento de serviços de administração, com

o perfil de Administrador de serviços Cloud Azure, para o qual deverá ser indicado o custo unitário hora.

2. As horas da bolsa de horas serão cobradas apenas se utilizadas. No caso de não ser utilizada a totalidade das horas, as mesmas não serão devidas pela INCM.

Cláusula 24.^a

Níveis de Serviço

1. Exige-se um índice mínimo de disponibilidade de 99,99%.
2. Para a componente de serviços (bolsa de horas) exige-se a resposta em horário laboral com um tempo máximo para início dos trabalhos de 2 horas após submissão do ticket.
3. Para a contabilização dos níveis de serviço excluem-se as indisponibilidades decorrentes de intervenção da INCM nas aplicações.
4. Disponibilização de ferramenta de registo de pedidos de serviço e de incidentes (“ticketing”), para acompanhamento da evolução.
5. Devem ser garantidos “backups” (salvaguarda e reposição de dados) do ambiente e disponibilidade de serviço de 99,999%.

Cláusula 25.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (GB) – Garantia bancária a que se refere a cláusula 8.^o;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere a cláusula 14.^o;
- c) Anexo n.º III - “Acordo de Subcontratação” a que se refere a cláusula 15.^o.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO
PARDAL**
Num. de Identificação: BI08771158
Data: 2021.04.21 15:11:15+01'00'